



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2016 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 5/2016

#### Projeto de Lei nº 04/2016

Introduz alterações na Lei nº 2.923, de 18 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.132, de 06 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 4/2016, que introduz alterações na Lei nº 2.923, de 18 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual e na Lei nº 3.132, de 06 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o incluso projeto de lei, que dispõe sobre alterações na Lei 2.923 de 18 de dezembro de 2013-Plano Plurianual 2014- 2017, Lei n ° 3.132, de 06 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e abertura de crédito adicional suplementar.

Com o presente projeto de lei está sendo proposto o ajuste dos Programas, Ações, Valores e Metas de forma a adequar o Plano Plurianual às despesas previstas para o ano de 2016 na operação especial 0080- Reserva Orçamentária-RPPS, já existente no orçamento 2016.

Segundo o Chefe do Poder Executivo, se faz necessário adequar às novas normas orçamentárias e substituir a dotação atual, cuja subfunção utiliza o código 09. 272 (Previdência Social - Previdência do Regime Estatutário) para 99. 997 (Reserva de Contingência). Neste caso não há nenhum acréscimo ou decréscimo na despesa a ser realizada, já prevista inicialmente no valor de R\$ 28.082.700,00. O crédito adicional



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2016 fls. 2/3

especial será oriundo de anulação total da dotação orçamentária expressa na ficha 798 do orçamento 2016.

Diante do exposto, submete à apreciação afim de que seja modificados todos os anexos que compõem o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estar em consonância umas com as outras.

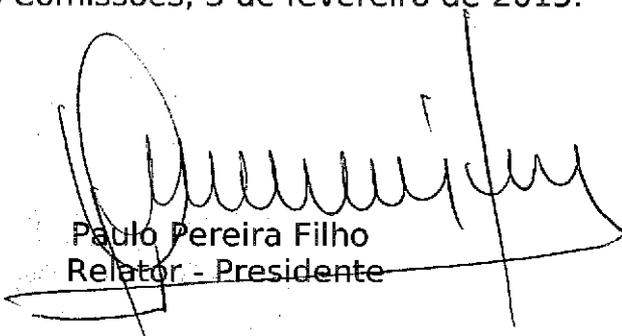
A Propositura foi lida publicada na data de 29 de janeiro de 2016 no Jornal Todo Dia e Lidã em Sessão Plenária, na data e 2 de fevereiro de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

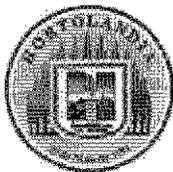
A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 4/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 3 de fevereiro de 2015.

  
Paulo Pereira Filho  
Relator - Presidente



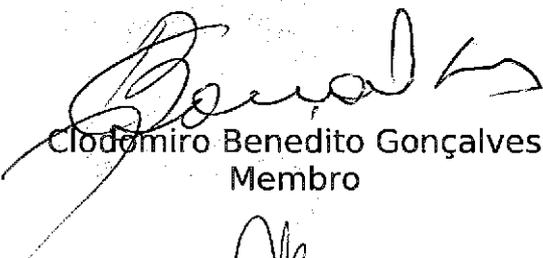
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 5/2016 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Aparecido Antônio Meira  
Membro

  
Clodomiro Benedito Gonçalves  
Membro

  
Regis Athanazio Bueno  
Membro